



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.034, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre subvenções sociais e contribuições correntes para as entidades mencionadas, para o ano de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Muzambinho autorizado a conceder às Entidades relacionadas, as seguintes subvenções e contribuições, na forma e conforme se segue:

SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES - EXERCÍCIO 2008.

<u>NOME DA ENTIDADE</u>	<i>RS</i>
02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
AMOG	30.000,00
ALAGO	3.500,00
02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Associação Mineira de Municípios	4.000,00
02.06 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
APAE	33.500,00
Creche Helena Dipe da Silva	22.500,00
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho	32.300,00
Creche da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho	5.200,00
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho	1.000,00
Serviços de Obras Sociais de Muzambinho	1.500,00
Clube das Acácias de Muzambinho	1.500,00
Frente de Apoio ao Menor - FAM	4.000,00
Conselho Comunitário do Pântano	1.500,00
Conselho Comunitário da Barra Bonita	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Patrimônio	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Vila Bueno	1.500,00
Conselho Comunitário do Bom Retiro	1.500,00
Centro Comunitário do Brejo Alegre	1.500,00
Conselho Comunitário do Alto do Anjo	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Comunitário da Barra Funda	1.500,00
Associação de Apoio e Desenvolvimento Comunitário Conjunto Habitacional Dr. Sebastião Del Gáudio I e II	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Bairro Belém	1.500,00
Conselho Comunitário das Três Barras	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palmeia	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Ponte Preta	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto	1.500,00
Associação Comunitária dos Moradores do São Domingos de Baixo	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro São Domingos	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Ribeirãozinho	1.500,00
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Mocambo	1.500,00
Associação Comunitária da Cachoeira do Cambuí	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Macaúbas	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Jardim Altamira	1.500,00
Associação Comunitária da Vila Lima	1.500,00
Associação dos Moradores da Vila Socialista	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro dos Alves	1.500,00
Associação dos Moradores do Bairro Serrinha	1.500,00
Associação da Comunidade de São José	1.500,00
Clube da Amizade	1.500,00
02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho	50.000,00
CISLAGO	150.000,00
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Caixa Escolar Maria Antonieta da Cunha Varoni	1.000,00
Caixa Escolar Amanda de Carvalho	1.000,00
Caixa Escolar Professora Fátima Anderson	1.000,00
Caixa Escolar São Benedito	1.000,00
Fundação Educacional de Muzambinho	1.000,00
APAE	1.000,00
Creche Helena Dipe da Silva	12.000,00
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Liga Muzambinhense de Futebol	7.000,00
Escola de Samba Águia de Ouro	16.300,00
Escola de Samba Unidos do Alto do Anjo	16.300,00
Escola de Samba Espelho da Liberdade	14.500,00
Escola de Samba Unidos da Vila Socialista	14.500,00
Associação Fanfarra Márcio Vieira Gomes	10.000,00
Clube dos Caminhoneiros de Muzambinho	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS


Grupo de Teatro Boca de Cena	2.000,00
Associação Tudo em Duas Rodas	7.000,00
2.11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	
EMATER-MG	90.000,00
02.12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	3.000,00
Cooperativa de Artesãos e Produtores Caseiros de Muzambinho	1.000,00
02.13 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Socio-Econômico e Ambiental	436.000,00
TOTAL	1.017.100,00

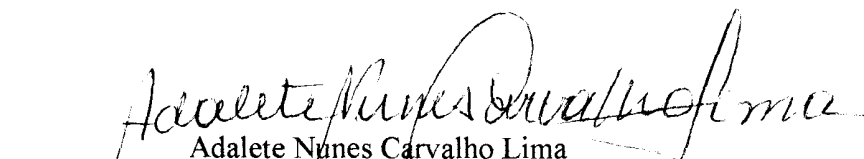
Art. 2º Os pagamentos das subvenções sociais e contribuições, serão autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade beneficiada e da posse da Diretoria, conforme disposto no Estatuto.

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a fazer prova de aplicação do que foi pago no exercício anterior, mediante apresentação de prestação de contas, para o recebimento da subvenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008.

Muzambinho, 09 de janeiro de 2008.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 09 de janeiro de 2008
REGISTRADO EM
